PARECER PAR - GACS PSS - 21673/2016

PROCESSO TC/MS	**TC/4122/2014**
PROTOCOLO	**1487831**
ÓRGÃO	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS**
RESPONSÁVEL	**IDOMAR CARNEIRO FERNANDES** **NARA SIMONE SILVA CARNEIRO**
CARGO DO RESPONSÁVEI	**PREFEITO MUNICIPAL** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO- 2013**
RELATOR	**JERSON DOMINGOS**

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CONTAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DO CONTROLE INTERNO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO OFICIAIS. AUSENCIA DE NOTA EXPLICATIVA. INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. MULTA.

I. A ausência de documentos na prestação de contas está sujeito à multa- art. 42, inciso II da LO-TCEMS. Multa.

II. Infração à norma legal – remessa intempestiva de documentos e informações – art. 46 da LO-TCEMS. Multa.

III. Controle Interno não instituído pelo poder executivo municipal, afronta aos artigos 74 e 31 da CF/88 e 24 da CE/89. Fixação de prazo para cumprimento da lei. Acompanhamento.

IV. Constatada a à Lei de Acesso a informação deve o TCE/MS aplicar multa e fixar prazo para que o jurisdici-

onado cumpra a lei, sob pena da sanção prevista no art. 73 da LRF.

V. O depósito de disponibilidades de caixa em instituição não oficial viola o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988, constituindo infração tipificada no *caput* do art. 42 *da* LO-TCEMS. Multa.

VI. A ausência de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis contraria as NBCASP e o MCASP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LOTCE/MS).

Em análise (ANA-3ICE-7400/2015, fls. 230/237), a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu:

> Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2013, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, ressalvando a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da tempestividade da apresentação das contas.

A apresentação destas contas anuais de gestão ocorreu em 31/03/2014 (fl.02), ou seja, no prazo determinado no Manual de Remessa de Infor-

mações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Remessa obrigatória de dados e documentos.

2.2.2) Da ausência de Controle Interno.

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal.

2.2.4) Orçamento.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

2.2.7) Da ausência de notas explicativas.

2.2.8) Da Conciliação Bancária.

2.2.9) Da Analise Qualitativa da Despesa.

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade.

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.12) Das irregularidades apontadas.

2.2.1 Da remessa obrigatória de informações, dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

O gestor deixou de apresentar os seguintes documentos:

Item 3. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas; e

Item 4. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre o parecer do controle interno;

Sendo assim, desde já, fica o responsável, sujeito à multa prevista na LO-TCE/MS devido as seguintes infrações:

- art. 42, inciso II – pela omissão parcial no dever de prestar contas uma vez que, de acordo com o art. 37 da LO-TCE/MS, as contas que não reúnam a documentação exigida são consideradas não prestadas;

- art. 46 – pela falta de remessa tempestiva dos documentos que deveriam compor a presente prestação de contas.

Destacamos, por oportuno, que o § único do art. 44 da LO-TCE/MS prevê a possibilidade de cumular a multa por remessa intempestiva, com a multa decorrente de outras infrações apuradas pelo TCE/MS.

2.2.2 Da ausência de Controle Interno

Conforme já dissemos anteriormente, um dos documentos faltantes é o cadastro do Controlador Interno. A ausência de tal documento ocorre em duas possibilidades: a primeira, o controle interno não fora instituído pelo gestor (não criado por lei); a segunda, embora criado por lei o gestor não implementou o controle interno, deixando de cumprir o mandamento constitucional e a legislação infraconstitucional (lei 4.320/64, LRF e atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade).

Nesta prestação de contas o gestor encaminhou a seguinte justificativa (fls. 11) para ausência do cadastro do controlador interno:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE 2013
Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Face às exigências contidas na Instrução Normativa n° 35 TCE/MS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vimos informar que a Prefeitura Municipal esta em fase de implantação do Controle Interno em nossos serviços visando assim atender as determinações legais.

Ante ao exposto ficamos impossibilitados de elaborar o referido Parecer tendo em vista que este serviço (Controle Interno), ainda não esta em operacionalização e não temos pessoal lotado no mesmo.

ALCINÓPOLIS, MS 31 de dezembro de 2013

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

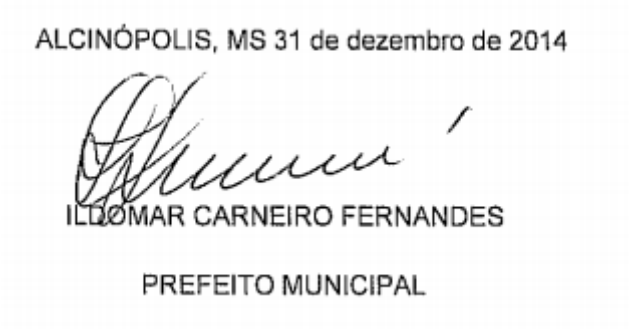
PREFEITO MUNICIPAL

Ocorre que na prestação de contas do exercício seguinte TC 8640/2015, o gestor alegou também (fls. 13), que o controle interno estava em implantação. Vejamos:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE 2014
Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Face às exigências contidas na Instrução Normativa n° 35 TCE/MS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vimos informar que a Prefeitura Municipal esta em fase de implantação do Controle Interno em nossos serviços visando assim atender as determinações legais.

Ante ao exposto ficamos impossibilitados de elaborar o referido Parecer tendo em vista que este serviço (Controle Interno), ainda não esta em operacionalização e não temos pessoal lotado no mesmo.


ALCINÓPOLIS, MS 31 de dezembro de 2014

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Ao deixar de **instituir** e **manter** em efetivo funcionamento o Controle interno o gestor violou os seguintes atos normativos:

- CF/88 – art. 31 e 74;
- CE/MS/89[1] – art. 24;
- LRF – art. 54, § único e art. 59;
- Lei n.º 4.320/64 – art. 76 a 80;
- Resolução do CFC n.º 1.135/2008 e alterações posteriores – NBT ASP 16.8 – Controle Interno.

Neste sentido o art. 42, caput, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, considera toda violação a dispositivo constitucional, legal ou regulamentar que disciplina a prática de ato sujeito a controle externo infração. E como toda a infração, sujeita o infrator à sanção correspondente.

Diante dessa situação de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade do ente que não instituiu o Controle Interno ou que o tendo instituído não o implementou e manteve em efetivo funcionamento é que deve o TCE/MS fazer uso de sua competência constitucional e fixar prazo para que o gestor faltoso adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei. Tal entendimento é adotado em diversos tribunais de contas. Vejamos como se posicionou o TCE/MG ao julgar o processo 641.059, no qual se lavrou a seguinte ementa:

> Ementa: Prestação de Contas de gestor de Câmara Municipal – Recebimento a maior de remuneração pelo Presidente da Câmara – Contrariedade do art. 29, VI, da CR com a redação da

[1] Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul - 1989

> EC n. 1 de 31.03.92 – Impõe-se a restituição ao erário – Restos a Pagar – Não considerado o apontamento do órgão técnico por se tratar do mesmo exercício da entrada em vigor da LRF (LC 101/2000) – Despesa com serviços de terceiros – Não alcance do exercício de 2000 pela LC N. 101/2000 – Prejudicada a análise do apontamento – **Controle Interno – Não-apresentação do relatório – Inobservância de exigência constitucional (art. 74 da CR) e dos arts.76 a 80 da Lei 4.320/64 e arts. 63 a 66 da LC 33/94 – Fixação de prazo para implantação do sistema de controle interno** – Notificação ao atual gestor – Irregularidade das contas. Fonte: http://tcjuris.tce.mg.gov.br/Nota/BuscarArquivoTRE/134955 - acesso em 01/07/2015

Sendo assim, visando dar efetividade às decisões deste TCE/MS esta auditoria opina, com fulcro nos artigos 71, IX[2] da CF/88, 77, IX[3] da CE/MS/89 e art. 21, VIII[4] da LO/TCE/MS, pela fixação de um prazo razoável para que o gestor institua e mantenha em efetivo funcionamento o Sistema de Controle Interno, sob pena de, vencido o prazo fixado, multa e irregularidade das contas. A fixação de prazo ao exato cumprimento da lei deve ser objeto de acompanhamento (art. 31 da LO/TCE/MS).

2.2.3 Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

[2] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
(...)
IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

[3] Art. 77. O controle externo a cargo da Assembleia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
(...)
IX - se verificada a ilegalidade, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

[4] Art. 21. Ao Tribunal compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cabendo-lhe:
(...)
VIII - conceder prazo para que as providências necessárias ao exato cumprimento da lei sejam adotadas;

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Irregular 70 a 74.**
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 18/19), **ressalvado o que dispõe o art. 48 e 48-A, da LRF & ITEM 11, letra d da Resolução CFC n.º 1.133/2008**.

a) Do depósito de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.

O gestor, segundo os extratos bancários (fls. 66/101), depositou disponibilidades financeiras no **Bradesco** (fls. 70/74), conduta vedada pela Constituição Federal de 1988.

Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, **em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei**.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> "são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)"

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da

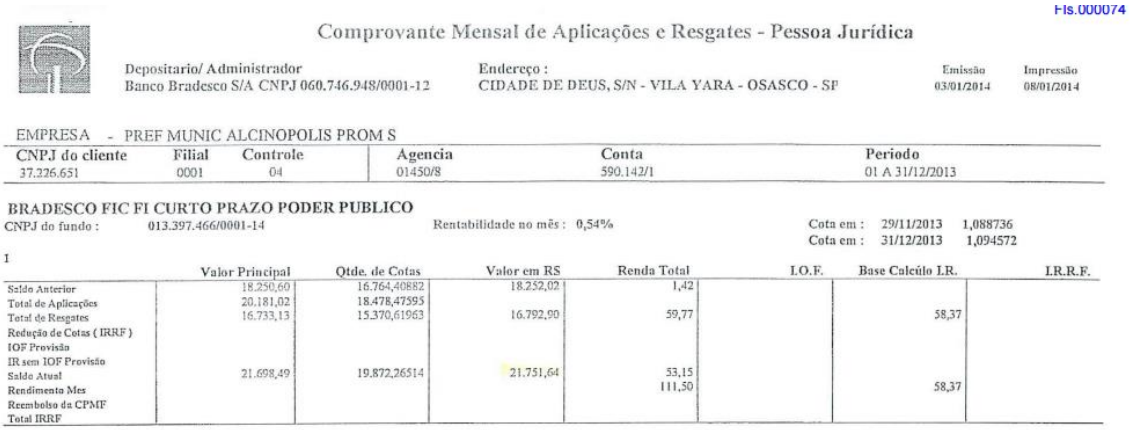
Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

> "A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.
>
> Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) **serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados'** (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)." (grifo nosso)

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

> "são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº: 715524)
>
> "O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal."(TCE/ES, consulta nº 2735/2005)

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco. Vejamos:



Fls.000074

Comprovante Mensal de Aplicações e Resgates - Pessoa Jurídica

Depositario/ Administrador: Banco Bradesco S/A CNPJ 060.746.948/0001-12
Endereço: CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP
Emissão: 03/01/2014 Impressão: 08/01/2014

EMPRESA - PREF MUNIC ALCINOPOLIS PROM S

CNPJ do cliente	Filial	Controle	Agencia	Conta	Periodo
37.226.651	0001	04	01450/8	590.142/1	01 A 31/12/2013

BRADESCO FIC FI CURTO PRAZO PODER PUBLICO
CNPJ do fundo: 013.397.466/0001-14 Rentabilidade no mês: 0,54%
Cota em: 29/11/2013 1,088736
Cota em: 31/12/2013 1,094572

1

	Valor Principal	Qtde. de Cotas	Valor em R$	Renda Total	I.O.F.	Base Calcúlo I.R.	I.R.R.F.
Saldo Anterior	18.250,60	16.764,40882	18.252,02	1,42			
Total de Aplicações	20.181,02	18.478,47595					
Total de Resgates	16.733,13	15.370,61963	16.792,90	59,77		58,37	
Redução de Cotas (IRRF)							
IOF Provisão							
IR sem IOF Provisão							
Saldo Atual	21.698,49	19.872,26514	21.751,64	53,15			
Rendimento Mes				111,50		58,37	
Reembolso da CPMF							
Total IRRF							

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE).

b) Da transparência ativa

O gestor cumpriu com a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos oficiais, fazendo publicar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) na imprensa oficial conforme determina o princípio da publicidade e o item 11, letra a da Resolução n.º 1.133/2008 do CFC. Contudo, constatamos que o gestor **CUMPRIU PARCIALMENTE** os preceitos da transparência ativa. Vejamos a tabela que demonstra os dispositivos legais violados:

Dados: Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Unidade Orçamentária: FMAS
Link Transparência: http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.alcinopolis.ms/servlet/portal. Acesso em 17/11/2016

Ponto de Controle	Dispositivo Legal	Em tempo Real	Atende	Aplicável aos FUNDOS	Justificativa	Observação
Publicação PPA, LDO e LOA	LRF - art. 48, caput		SIM	SIM	Verificar a consistência dos Balanços	
Publicação da Prestação de Contas	LRF - art. 48, caput		SIM	SIM	Verificar a consistência dos Balanços	
Parecer Prévio	LRF - art. 48, caput		NÃO	NÃO	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Audiências Públicas: PPA, LDO & LOA	LRF - art. 48, § único - inciso I		NÃO	NÃO	Contas de Governo & Orçamento Programa	
Publicação dos Balanços	Resolução CFC n.º 1.133/2008 - idem 11, letra d		SIM	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	Só consta da Prefeitura Municipal.
Execução Pormenorizada da Despesa	LRF - art. 48, § único - inciso II	SIM	SIM	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Execução Pormenorizada da Receita	LRF - art. 48, § único - inciso II	SIM	SIM	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Procedimentos Licitatórios	LAI - art. 8º, inciso IV	NÃO	NÃO	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	Só consta da Prefeitura Municipal.

Em consulta ao site http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.alcinopolis.ms/servlet/wwdespesadetalhe?3SiOkJzSCaAK0AhYnNbm9Nh7BoZLqxOcUFdyZZuFKaD1GRUMBoK1f1MbiPP3qjGyE6nJ9SlIRORpX2SF_aXsNA== constatamos que a Prefeitura Municipal de Alcinópolis **cumpre parcialmente os preceitos legais relativos à transparência ativa**. Isso porque, conforme tabela acima não foi possível:

- Consultar ESPECIFICAMENTE, as INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS dos procedimentos licitatórios da unidade orçamentária FMAS-ALCINOPOLIS.

Neste sentido, destaco que, para cumprir integralmente os preceitos relativos à transparência ativa, é necessário cumprir a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal n. 12.527/2011, que em seu artigo 8º estabelece a obrigatoriedade de divulgação das informações em sítios da internet. Vejamos:

> Art. 8º **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**
> § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
> I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
> III - registros das despesas;
> **IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;**
> V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
> VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
> § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em

> sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
> § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
> I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
> II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
> III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
> IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
> V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
> VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
> VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
> VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008.
> (...)
> § 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da leitura do artigo 8º, § 1º, inciso IV, extraímos a obrigatoriedade de dar ampla divulgação, inclusive em meios de acesso público, às informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Destaco ainda que a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.133/2008 – item 11 – exige não apenas a publicação, mas a divulgação que é mais ampla e que corresponde à:

> NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS

> AO SETOR PÚBLICO
> NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
> Divulgação das demonstrações contábeis
> 11. A divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende, entre outras, as seguintes formas:
> (a) publicação na imprensa oficial em qualquer das suas modalidades;
> (b) remessa aos órgãos de controle interno e externo, a associações e os conselhos representativos;
> (c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados;
> (d) disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público.

Dessa forma, no ano de 2016, há o descumprimento de alguns requisitos da LAI, portanto, tem-se conduta omissiva, passível de punição com multa, atribuída ao gestor e ao ordenador de despesa, por deixar de cumprir o art. 8º, inciso IV da LAI, não divulgando, em meios de acesso público procedimentos licitatórios, caracterizando a conduta de falta de transparência nas contas públicas, conforme prevê o art. 42, inciso V da LO-TCE/MS.

Além disso, verificada a ilegalidade, compete ao TCE/MS assinar prazo para que o jurisdicionado cumpra a lei. Sendo assim, opinamos, com fulcro nos artigos 71[5], inciso IX da CF/88, combinado com o art. 77[6], inciso IX da Constituição Estadual, pela fixação de um prazo razoável para que os gestores deem ampla divulgação, em tempo real, aos demonstrativos exigidos pelos diplomas legais e atos normativos supracitados, sob pena de multa. Para tanto, deverá ser aberto um processo de acompanhamento, previsto no art. 31 da LO-TCEMS. Eventual

[5] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
(...)
IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

[6] Art. 77. O controle externo a cargo da Assembleia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
(...)
IX - se verificada a ilegalidade, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

descumprimento do prazo fixado para cumprimento da lei caberá ao TCE/MS aplicar multa prevista no art. 42, caput da LO-TCEMS.

Destacamos recente decisão do TCE-PE que trata da obrigatoriedade de os municípios darem cumprimento ao art. 48 da LRF e à Lei de Acesso à informação. Vejamos:

> PROCESSO TCE-PE Nº 1470028-1
> PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA (EXERCÍCIO DE 2013)
> RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
> ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
> CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo, **bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública**;
> CONSIDERANDO as inconsistências identificadas na Auditoria que demonstram a não confiabilidade dos dados, que revelam deficiências na contabilidade, impossibilitando a identificação da real situação da Prefeitura, além de dificultarem a correta apuração e a análise dos limites constitucionais e dos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.
> CONSIDERANDO os aspectos dedicados à política ambiental (Não elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS; não cumprimento dos requisitos para recebimento do ICMS ambiental e inexistência de unidades destinadas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou rejeitos), que, além de impedirem que o Município aufira recursos, expõem a população a riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida; e também se submetendo ao risco de não cumprir os prazos para implantação, haja vista que as soluções para destinação final de resíduos, normalmente, requerem tomada antecipada de decisão, dados os vultosos recursos financeiros envolvidos, bem como os longos prazos para colocar em operação as soluções;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania, cabendo ao gestor fornecer à população, no mínimo, as informações exigidas por lei, e que os apontamentos referentes à Transparência Pública foram no sentido da não disponibilização, no sítio eletrônico, das informações mínimas previstas no § 1º do artigo 8º da LAI, dos demonstrativos previstos no artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal; da não implantação do serviço de informações ao cidadão; da remessa intempestiva e incompleta de módulos do Sistema SAGRES e da não comprovação de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2014, EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. José Coimbra Patriota Filho, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e no artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual no 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, **sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal**:

a) Fortalecer o sistema de registro contábil, adotando práticas que assegurem a correta evidenciação da situação financeira, patrimonial e orçamentária do Município;

b) Implantar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, adotar os critérios exigidos para a habilitação do ICMS socioambiental e adotar medidas para que os resíduos sólidos do município tenham destinação adequada;

c) Implantar um sistema de informações municipais ao público que atenda às exigências estabelecidas no artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como àquelas estabelecidas no § 1º do artigo 8º da LAI;

d) Promover, através da divulgação de informações em site eletrônico oficial da internet, a adequada transparência da gestão fiscal, conforme artigo 48 da LRF, bem como as informações relacionadas à Lei Federal nº 12.527/2011

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
(Grifo nosso)

Conforme visto na decisão do TCE/PE compete aos Tribunais de Contas, fixar prazo para o exato cumprimento da lei, quando verificada ilegalidade (CF/88 – Art. 71, inciso IX). No caso em tela, a ilegalidade refere-se à violação do art. 48 da LRF e art. 8º da Lei de Acesso à informação.

Dessa forma, opinamos pela fixação de um prazo razoável para que o gestor dê cumprimento integral ao art. 8, §1°, inciso VI da LAI sob pena de multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS por violação de prescrição legal que disciplina a prática de atos sujeitos ao controle externo (art. 42, caput da LO-TCEMS), tendo em vista, que no ano de 2016, ainda não cumpre integralmente a transparência prevista. Com o objetivo de verificar a efetividade desta decisão deverá o TCE-MS valer-se de acompanhamento (art. 26 da LOTCEMS).

2.2.4 Do Orçamento

De acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo obedecido os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 349/12 – LOA (TC/660/2013, fl. 90) autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.892.800,00.

Durante o exercício houve a abertura de créditos adicionais que alteraram o orçamento para R$ 2.321.392,00, conforme decretos (111/198) eo Anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	SUPLEMENTAÇÃO (b)	ANULAÇÃO DOTAÇÃO PRÓPRIA (c)	DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)
LOA	1.892.800,00			
05/2013		59.500,00	59.500,00	
10/2013		16.000,00	16.000,00	
17/2013		62.000,00	62.000,00	
26/2013		5.500,00	5.500,00	
29/2013		13.000,00	13.000,00	
37/2013		20.500,00	20.500,00	
46/2013		43.900,00	43.900,00	
47/2013		7.000,00	7.000,00	
54/2013		29.500,00	29.500,00	
59/2013		90.300,00	62.300,00	
66/2013		176.550,00	9.200,00	
71/2013		97.100,00	18.000,00	
76/2013		203.766,26	49.624,26	
TOTAL	1.892.800,00	824.616,26	396.024,26	2.321.392,00
	Regular			

Fonte: Decretos, fls. 111/198 e 224/229 e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 42/43.

Embora a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 349/2012 - LOA, Processo TC/660/2013, fl. 11, contenha em seu artigo 6º autorização para aberturas de créditos adicionais, no limite de 30%, não foi possível, neste processo, aferir se tal limite foi observado pelo gestor, uma vez que, nas contas de gestão do Fundo, só devem ser enviados os Decretos Orçamentário que alteram o orçamento da unidade sob análise. Vejamos o que determinou a LOA:

> Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
>
> I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes federais nos incisos I a IV do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Desta forma, no que tange o crédito adicional, esta Auditoria pode afirmar o seguinte:

- Existe autorização legislativa para abertura de créditos suplementares até o limite de 30%, no entanto, em virtude do Princípio da Unidade Orçamentária, a aferição do cumprimento do limite máximo a ser suplementado deverá ser realizada no momento da apreciação da prestação de contas anuais de governo;

2.2.5 Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação da receita orçamentária, conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 40/41), o qual evidencia receita orçada de R$ 314.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 217.557,15.

Restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do MF e MPOG e da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do MPOG, por apresentar a fixação inicial da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 42/43), o qual demonstra despesa autorizada atualizada de R$ 2.314.392,00 e empenhada na ordem de R$ 2.263.513,00.

2.2.6 Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em tal caso, consubstancia que as contas apresentadas estão formatadas nos padrões dos anexos exigidos nas condições dos artigos citados:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fl. 21;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fl. 23;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fl. 25;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fl. 76.

Ademais, vistas e investigadas as demonstrações contábeis estas mostram, em síntese, os resultados escritos nos quadros, em baixo:

ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	217.557,15
2. Despesas Empenhadas	2.263.513,00
3. Superavit ou (Deficit)	(2.045.955,85)

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fl.21.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	118.248,99
2 - Receita Orçamentária	217.557,15
3 - Receita Extraorçamentária	2.371.055,93
4 – Soma	**2.706.862,07**
5 - Despesa Orçamentária	2.263.513,00
6 - Despesa Extraorçamentária	300.717,49
7 – Soma	**2.564.230,49**
8 – Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (4 - 7)	**142.631,58**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, fl. 23.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	2.289.234,81
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	2.263.514,78
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**25.720,03**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fl.25.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**

1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	110.443,66
2 - Superávit (Déficit) Patrimonial do Exercício.	25.720,03
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	136.163,69

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, fl.25; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 27; Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício anterior, fl.62.

2.2.7 Da Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

O gestor do FMAS de Alcinópolis não encaminhou, juntamente com as Demonstrações, as Notas Explicativas (NE) que são parte integrante das mesmas. Neste sentido destacamos a Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBCT – 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS. Vejamos:

> **3. As demonstrações contábeis** das entidades definidas no campo da **Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**
> (a) Balanço Patrimonial;
> (b) Balanço Orçamentário;
> (c) Balanço Financeiro;
> (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
> (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
> (f) Demonstração do Resultado Econômico. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> (g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> **(h) Notas Explicativas**. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
>
> NOTAS EXPLICATIVAS
> 39. As notas explicativas **são parte integrante das demonstrações contábeis**.
> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De Acordo com o MCASP –PARTE V –5ª Edição, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 03):

> **05.08.02.01 –Evidenciação de Políticas Contábeis**
> 05.08.02.02 –Apresentação dos Critérios Contábeis
> 05.08.02.03 –Evidenciação de Estimativas
> 05.08.02.04 –Outras Informações Constantes das Notas Explicativas

Ainda de acordo com o MCASP –Parte V –5ª Edição (página 48):

> As notas explicativas devem:
> (a) apresentar informação acerca da **base para a elaboração das demonstrações contábeis** e **das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas**;
> (b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e
> (c) prover **informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.**
>
> **05.08.02.01 EVIDENCIAÇÃO DE POLÍTICAS CONTÁBEIS**
> Políticas contábeis são **os princípios, as bases, convenções, regras e os procedimentos específicos aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis**.
> **A entidade deve evidenciar no resumo de políticas contábeis significativas:**
> (a) a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e
> (b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.
>
> 05.08.02.02 APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
> Deve ser informado no sumário dos critérios contábeis significativos:
> (a) o **regime contábil utilizado**;
> (b) a extensão em que é aplicado o procedimento transitório referente à adoção da determinada norma contábil, quando for o caso;
> (c) os critérios de mensuração usados nos itens componentes das demonstrações contábeis, tais como custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo, valor recuperável ou valor de serviço recuperável. Quando mais de um critério for usado, devem ser indicadas as categorias de ativos e passivos em que cada um é adotado;

> (d) os julgamentos para escolha dos critérios contábeis que têm efeito mais significativo nos valores registrados nas demonstrações contábeis; e
> (e) Outros critérios contábeis relevantes e necessários à compreensão das demonstrações contábeis.
>
> 05.08.02.04 OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DAS NOTAS EXPLICATIVAS
> Adicionalmente, outras informações d**evem ser evidenciadas, como:**
> (a) domicílio e classificação jurídica da entidade;
> (b) natureza das operações e principais atividades da entidade; e
> (c) legislação relevante que rege suas operações.
> Deve-se evitar que as notas explicativas contenham obviedades, bem como redações rebuscadas.
> O objetivo é tornar as informações mais transparentes para os usuários das demonstrações contábeis.

Portanto, superada a questão da obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas esta auditoria trará um rol de informações (a título exemplificativo) que poderiam ter sido evidenciadas em Notas Explicativas e não o foram:

> 1. Nº da Lei que criou o fundo e data da publicação na imprensa oficial. A Luz desta lei em que artigo há a previsão legal do ordenador de despesas do fundo. Qual a finalidade legal do fundo? Destaco que tal orientação provém do MCASP –item 05.08.02.04 –Outras Informações Constantes de Notas Explicativas (pág. 51 –Parte V);
> 2. Quais foram os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMAS e quais foram os indicadores de desempenho. Divulgar índices previstos no PPA, LDO.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)

http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf

- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina

http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Balanco%20Geral%20de%202015%20Volume%201.pdf (vide página 165 em diante)

Sendo assim, entendo que o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP do FMAS-Alcinópolis. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2016, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008 e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.2.8 Da Conciliação Bancária

De acordo com os extratos bancários e conciliações bancárias (fls. 66/101) e o Balanço Patrimonial (fls.25) enviados na prestação de contas o saldo encontrado é o seguinte:

FMAS- Alcinópolis			
Banco/Ag/Conta	Saldo Extrato	Saldo na Conciliação	Saldo Contábil
Banco do Brasil/0001/7.533-7 movimento	0	307,23	
Banco do Brasil/0001/7.533-7 investimento	299,23		
Bradesco/ 14508/0590.142-1	21.751,64	R$ 21.519,35	
Banco do Brasil/0001/40.916-2 movimento		5.404,47	
Banco do Brasil/0001/40.916-2 investimento	5.404,47		
Banco do Brasil/82287/5.147-0 movimento		3.238,06	
Banco do Brasil/82287/5.147-0 investimento	3.238,06		
Banco do Brasil/82287/5.149-7 movimento		22.369,05	
Banco do Brasil/82287/5.149-7 investimento	22.369,05		
Banco do Brasil/82287/5.150-0 movimento		244,14	
Banco do Brasil/82287/5.150-0 investimento	244,14		
Banco do Brasil/82287/5.151 -9 movimento		55,47	
Banco do Brasil/82287/5.151 -9 investimento	55,47		
Banco do Brasil/82287/5.152-7 movimento		1.874,57	
Banco do Brasil/82287/5.152-7 investimento	1.874,57		
Banco do Brasil/82287/5.148-9 movimento		3.020,12	
Banco do Brasil/82287/5.148-9 investimento	3.020,12		
Banco do Brasil/82287/5.175-6 movimento		57.599,12	
Banco do Brasil/82287/5.175-6 investimento	57.599,12		
Banco do Brasil/82287/5.254 movimento	16.200,00	27.000,00	
Banco do Brasil/82287/5.254 investimento			
Total	**132.055,87**	**142.631,58**	**142.631,58**

Bradesco/ 14508/0590.142-1	Banco do Brasil/82287/5.254 investimento
Saldo no Banco R$ 21.752,64	CREDITO N CONTABILIZADO PELO BANCO 31/12/2013 R$ 10.800,00
Saldo na Contabilidade R$ 21.519,35	
Divergencia R$ 233,29	
tres cheques totalizando 233,29, fl. 69	

Destaca-se que o saldo de R$ 142.631,58 confere com o saldo do Sicom. Vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS Estado de Mato Grosso do Sul — SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Contas Bancárias

Critérios Usados: Município: ALCINÓPOLIS - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLI - Conta: Tipo de Conta - Banco: Todos - Mês/Ano: 12/2013

Município: ALCINÓPOLIS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLI
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agência	Conta Corrente	Origem da Verba	Tipo Conta	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.							
1450	000000590142-1		1 - Conta Corrente	18.175,58	179.111,50	175.767,73	21.519,35
			Subtotal:	**18.175,58**	**179.111,50**	**175.767,73**	**21.519,35**
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.							
1	000000001096-9		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000001894-2		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000007533-7		1 - Conta Corrente	821,80	20.002,60	20.517,17	307,23
1	000000009999-9		2 - Aplicação	0,00	144.508,67	144.508,67	0,00
1	000000018493-4		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000018495-0		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000018496-9		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000018497-7		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000018498-5		2 - Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1	000000040916-2		2 - Aplicação	10.983,46	438,13	6.017,12	5.404,47
8228	000000000525-4		2 - Aplicação	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
8228	000000005147-0		2 - Aplicação	2.933,79	2.349,00	2.044,73	3.238,06
8228	000000005148-9		2 - Aplicação	7.848,21	1.933,33	6.761,42	3.020,12
8228	000000005149-7		2 - Aplicação	21.013,56	6.089,59	4.734,10	22.369,05
8228	000000005150-0		2 - Aplicação	1.581,94	4,77	1.342,57	244,14
8228	000000005151-9		2 - Aplicação	584,09	1.258,78	1.787,40	55,47
8228	000000005152-7		2 - Aplicação	62,07	2.004,32	191,82	1.874,57
8228	000000005175-6		2 - Aplicação	48.781,97	12.454,80	3.637,65	57.599,12
			Subtotal:	**94.610,89**	**218.043,99**	**191.542,65**	**121.112,23**
			Total do Órgão:	**112.786,47**	**397.155,49**	**367.310,38**	**142.631,58**
			Total Geral:	**112.786,47**	**397.155,49**	**367.310,38**	**142.631,58**

Dessa forma a conciliação está cumprindo o objetivo de comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes.

2.2.9 Da Analise Qualitativa da Despesa

De acordo com o Anexo 02 (fls. 29) as despesas do Fundo foram despesas correntes e de capital, sendo que o total da despesa empenhada pelo fundo (R$ 2.263.513,00) está distribuído nos seguintes elementos de despesa:

Rubrica	Natureza da despesa	Valor	%
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	49.522,00	2,19
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.268.805,71	56,30
3.1.90.13	Obrigações Patronais	299.467,28	13,28
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis –	7.270,36	0,32

	Pessoal Civil		
3.3.90.14	Diárias - Civil	33.036,92	1,46
3.3.90.30	Material de Consumo	170.939,18	7,5
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	198.210,47	8,7
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.466,00	0,59
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	158.146,12	7,01
3.3.90.46	Auxilio-Alimentação	17.050,00	0,75
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.246,18	0,36
4.4.90.51	Obras e Instalações	14.673,54	0,65
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	24.679,24	10,9
Total		2.253.513,00	100

Ao analisarmos os arquivos do SICOM (relação de empenhos –) constatamos que, conforme informado no SICOM, a maior parte das despesas referem-se à despesa com a folha de pagamento da assistência social, obrigações patronais e aquisição de equipamentos e material permanente, não havendo confronto com a Lei nº 8.742/1993 que dispões sobre a organização da assistência Social.

Observa-se que R$ 198.210,47 foram empenhados em material de distribuição gratuita como alimentos, produtos de higiene e limpeza, fraldas, ovos de pascoa e brinquedos.

Considerando que compete aos Tribunais de Contas a análise da legitimidade da despesa e considerando que é dever do gestor provar a aplicação adequada dos recursos públicos, opinamos pela orientação ao gestor para que mantenha em boa ordem e guarda (sem prazo prescricional) os documentos que comprovem os procedimentos licitatórios e os contratos de execução.

2.2.10 Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para avaliar a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício financeiro. Por esta razão ressalvamos qualquer ação futura deste tribunal neste sentido, especialmente, aquelas realizadas pelos instrumentos de fiscalização previstos no art. 26 da LO/TCE/MS.

2.2.11 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.12 Das Irregularidades

Ao analisar estas contas constatamos as seguintes irregularidades:

1. IRREGULARIDADES DE ORDEM PROCESSUAL:

- A prestação de contas não foi instruída com a totalidade dos documentos exigidos (item 2.2.1 deste parecer), incorrendo o gestor na conduta infracional de falta de remessa tempestiva de dados e documentos –art. 46 da LO/TCE/MS;
- O responsável foi omisso parcialmente no dever de prestar contas, infração prevista no art. 42, inciso II da LO-TCE/MS, sujeita a aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCE/MS (item 2.2.1 deste parecer).

2. IRREGULARIDADES DE ORDEM LEGAL:

- O Gestor não apresentou o cadastro do controlador interno. Ao deixar de instituir e manter em efetivo funcionamento o Controle interno o gestor violou os seguintes atos normativos: CF/88 – art. 31 e 74; CE/MS/89 – art. 24; LRF – art. 54, § único e art. 59; Lei n.º 4.320/64 – art. 76 a 80; Resolução do CFC n.º 1.135/2008 e alterações posteriores – NBT ASP 16.8 – Controle Interno (letra b do item 2.2.2 deste parecer);
- Descumprimento parcial dos preceitos relativos à transparência ativa, por deixar de publicar no site os respectivos procedimentos licitatórios (item 2.2.3 desse parecer);
- Descumprimento da Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBCT – 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS, devido à ausência de notas explicativas.
- As disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais. Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE) (letra a do item 2.2.3 deste parecer).

No que tange à análise qualitativa da execução da despesa não constatamos nenhuma irregularidade. Contudo, opinamos pela recomendação ao gestor para que guarde os documentos referentes aos empenhos.

2.2.11 Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para avaliar a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício financeiro. Por esta razão ressalvamos qualquer ação futura deste tribunal neste sentido, especialmente, aquelas realizadas pelos instrumentos de fiscalização previstos no art. 26 da LO/TCE/MS.

2.3.12 Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos:

a) **pela irregularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 42, *caput* e inciso II; e no art. 59, III da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS);

b) pela aplicação da **multa prevista no art. 46 da LOTCEMS, pela falta de remessa tempestiva dos documentos** descritos item 2.2.1 desse Parecer;

c) pela aplicação de **multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso II; pela omissão parcial no dever de prestar contas**, conforme item 2.2.1 desse parecer;

d) pela aplicação de **multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no *caput* do art. 42**; **devido ao fato das disponibilidades de caixa não terem sido depositadas em instituição oficial,** conforme art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (letra a do item 2.2.3);

e) por fixar prazo para que o prefeito institua o controle interno, sob pena de multa (art. 42 caput LO-TCEMS), com acompanhamento pelo TCE/MS (instrumento de fiscalização previsto no art. 31 da LO-TCE/MS), conforme letra b do item 2.2.2 deste parecer;

f) pela remessa desse parecer ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar os próximos demonstrativos, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas.

É o parecer.

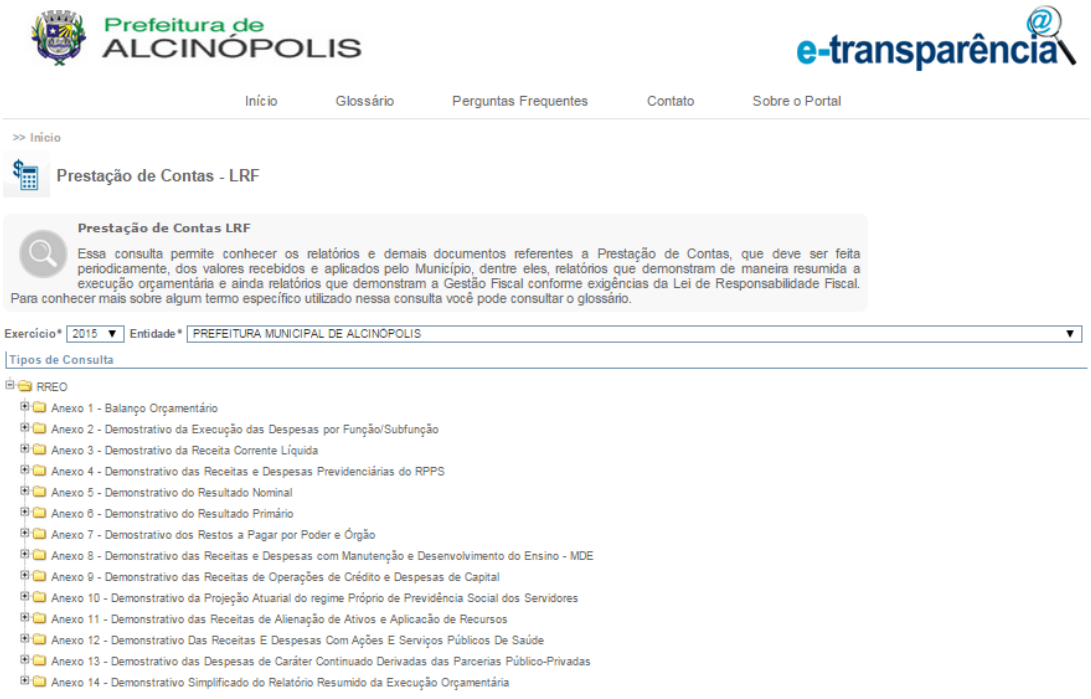
Campo Grande, 17 de novembro de 2016.

PATRÍCIA SARMENETO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

mlc

ANEXO I- Da Transparência




Prefeitura de ALCINÓPOLIS
e-transparência
Início
Glossário
Perguntas Frequentes
Contato
Sobre o Portal
>> Início
Prestação de Contas - LRF
Prestação de Contas LRF
Essa consulta permite conhecer os relatórios e demais documentos referentes a Prestação de Contas, que deve ser feita periodicamente, dos valores recebidos e aplicados pelo Município, dentre eles, relatórios que demonstram de maneira resumida a execução orçamentária e ainda relatórios que demonstram a Gestão Fiscal conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.
Exercício* 2015
Entidade* PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Tipos de Consulta
RREO
Anexo 1 - Balanço Orçamentário
Anexo 2 - Demostrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Anexo 3 - Demostrativo da Receita Corrente Líquida
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Anexo 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal
Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário
Anexo 7 - Demostrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Anexo 11 - Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
Anexo 12 - Demonstrativo Das Receitas E Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
Anexo 13 - Demostrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas
Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária


Prefeitura de ALCINÓPOLIS
e-transparência
Início
Glossário
Perguntas Frequentes
Contato
Sobre o Portal
>> Início
Relatórios e Demonstrações Contábeis
Relatórios e Demonstrações contábeis
Essa consulta permite conhecer os relatórios e demais demonstrações contábeis da Entidade que representam, em termos financeiros, a composição do seu patrimônio (bens, direitos e obrigações) ou ainda as movimentações ou os resultados orçamentários e financeiros dos períodos à que se referem. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.
Exercício* 2016
Entidade* PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Tipos de Consulta

Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Despesas >> Despesas por Órgão

Despesas por Fornecedor

Exercício 2015 Entidade FUNDO MUN DE ASSIST.SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
Órgão 60.102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mês DEZEMBRO Posição ACUMULADO
Fornecedor
CPF/CNPJ

Exportar

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
44	CLARICE FERREIRA CAMPOS	02.348.717/0001-54	1.202,00	1.202,00	1.202,00
67	EMBRATEL EMP. BRAS. TEL.	33.530.486/0026-87	56,78	56,78	56,78
134	OLIVEIRA E FURTADO LTDA	02.586.371/0001-22	7.956,77	7.956,77	7.956,77
185	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	11.007,65	11.007,65	11.007,65
196	MARCIO GONÇALVES DA SILVA	563.107.811-20	250,00	250,00	250,00
208	EMPRESA DE ENERGIA ELET. DE MS	15.413.826/0001-50	5.101,21	5.101,21	5.101,21
239	DAVI DE OLIVEIRA FURTADO	00.202.986/0001-82	854,25	854,25	854,25
259	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0009-60	22,80	22,80	22,80
284	GERALDO GOMES DOMINGOS	03.662.989/0001-97	750,00	750,00	750,00
289	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	2.056,55	2.056,55	2.056,55

Total Geral
Valor Empenhado 2.002.623,95
Valor Liquidado 1.989.228,70
Valor Pago 1.989.228,70

Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Receitas >> Receitas por Fonte de Recurso

Receitas Arrecadadas

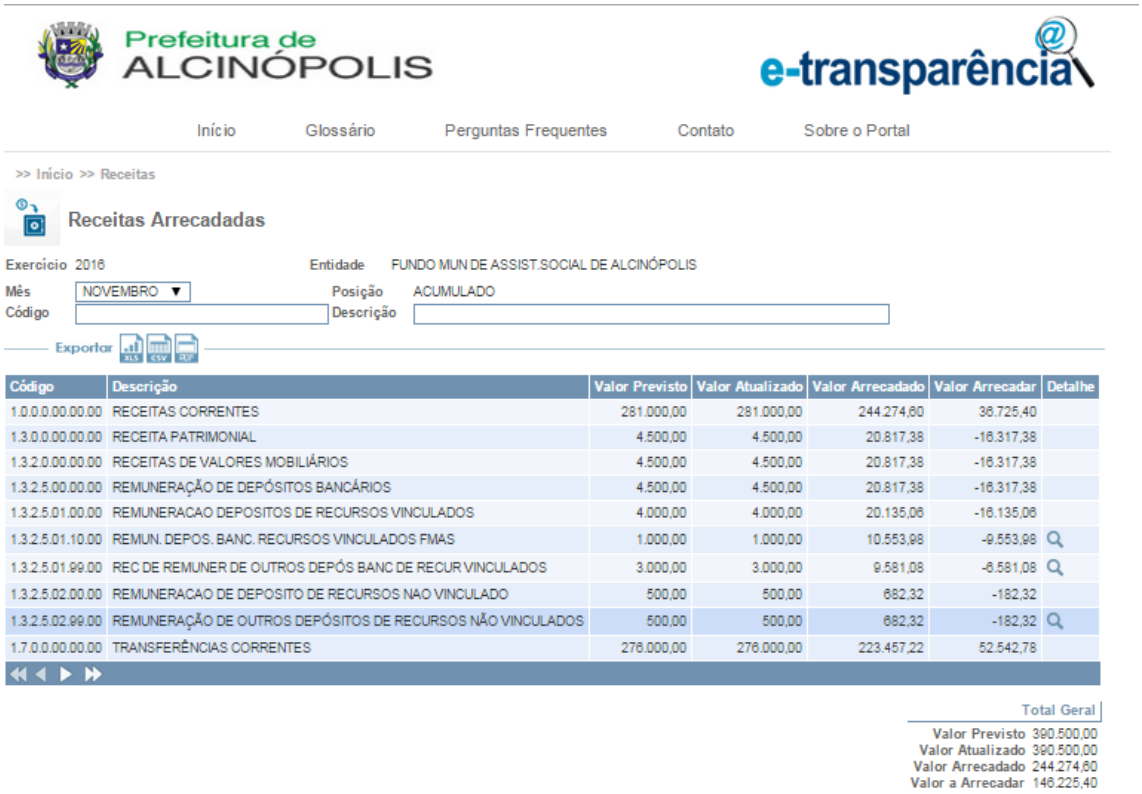
Exercício 2015 Entidade FUNDO MUN DE ASSIST.SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
Fonte 126000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mês DEZEMBRO Posição ACUMULADO
Código Descrição

Exportar

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Valor Arrecadar	Detalhe
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	500,00	500,00	0,00	500,00	
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	500,00	500,00	0,00	500,00	
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	500,00	500,00	0,00	500,00	
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	500,00	500,00	0,00	500,00	
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	500,00	500,00	0,00	500,00	
1.3.2.5.01.99.00	REC DE REMUNER DE OUTROS DEPÓS BANC DE RECUR VINCULADOS	500,00	500,00	0,00	500,00	
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS EST.DO DISTR.FEDERAL E SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	

Total Geral

Valor Previsto	50.500,00
Valor Atualizado	50.500,00
Valor Arrecadado	0,00
Valor a Arrecadar	50.500,00



Prefeitura de ALCINÓPOLIS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal

>> Início >> Receitas

Receitas Arrecadadas

Exercício 2016 Entidade FUNDO MUN DE ASSIST.SOCIAL DE ALCINÓPOLIS

Mês NOVEMBRO Posição ACUMULADO

Código Descrição

Exportar

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Valor Arrecadar	Detalhe
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	281.000,00	281.000,00	244.274,60	36.725,40	
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.500,00	4.500,00	20.817,38	-16.317,38	
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.500,00	4.500,00	20.817,38	-16.317,38	
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.500,00	4.500,00	20.817,38	-16.317,38	
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	4.000,00	4.000,00	20.135,06	-16.135,06	
1.3.2.5.01.10.00	REMUN. DEPOS. BANC. RECURSOS VINCULADOS FMAS	1.000,00	1.000,00	10.553,98	-9.553,98	
1.3.2.5.01.99.00	REC DE REMUNER DE OUTROS DEPÓS BANC DE RECUR VINCULADOS	3.000,00	3.000,00	9.581,08	-6.581,08	
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADO	500,00	500,00	682,32	-182,32	
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	500,00	500,00	682,32	-182,32	
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	276.000,00	276.000,00	223.457,22	52.542,78	

Total Geral

Valor Previsto	390.500,00
Valor Atualizado	390.500,00
Valor Arrecadado	244.274,60
Valor a Arrecadar	146.225,40

PROCESSO TC/MS	**TC/4122/2014**
PROTOCOLO	**1487831**
ÓRGÃO	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS**
RESPONSÁVEL	**IDOMAR CARNEIRO FERNANDES** **NARA SIMONE SILVA CARNEIRO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**PREFEITO MUNICIPAL** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO- 2013**

Ao Ministério Público de Contas,

Encaminhamos os presentes autos com o parecer da auditoria conforme disposto Art. 111 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 17 de novembro de 2016.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA